SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 18/2026/PGM - 009.003471/2025-56

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, nesta capital, por intermédio da P**ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, neste ato representada pelo Senhor **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, Procurador-Geral do Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (JUSBRASIL)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resultante de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JUSBRASIL, PLANO PACOTE CORPORATIVO, QUE INCLUI "PESQUISA AVANÇADA E JUS IA" POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES** acessos, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) ("Plataforma"), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras doutrinárias, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, incluindo recursos de Inteligência Artificial (IA), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.003471/2025-56,** em especial os seguintes:

a) Proposta nº 01/2024 da CONTRATADA, ID 0254213;
b)Termo de Inexigibilidade de Licitação, ID 0495700;
c) Termo de Referência, ID 0342655;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A especificação do objeto está descrita no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	QUANT. DE USUÁRIOS	**VALOR UNITÁRIO/ USUÁRIO**	**VALOR TOTAL (24 MESES)**	**VALOR TOTAL COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO (45%)**
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JUSBRASIL, PLANO PACOTE CORPORATIVO, QUE INCLUI "PESQUISA AVANÇADA E JUS IA" POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES	LOGIN E SENHA INDIVIDUAL	39	R$ 54,40	R$ 92.570,40	R$ 50.913,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2. A contratada entrará em contato com o gestor do contrato, que será o administrador das contas dos acessos à plataforma do JUSBRASIL – Pesquisa Jurídica Avançada +IA, na PGM, com vistas a planejar a habilitação dos usuários na referida plataforma;

3.3. O gestor do contrato enviará os e-mails dos usuários a serem habilitados para que a contratada possa encaminhar aos referidos e-mails convites para ativação da assinatura. Essa ativação se dará por meio do cadastro do usuário e criação de login e senha, que serão feitos pelo usuário para obter a liberação do acesso;

3.4. A vigência da assinatura do JUSBRASIL – Pesquisa Jurídica Avançada +IA será válida por 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato.

3.5. Caso os acessos apresentem problemas para serem disponibilizados aos usuários, esses devem ser imediatamente informados à CONTRATADA para que possam ser restabelecidos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível;

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. Local e horário da prestação dos serviços:

3.7.1. Os serviços serão prestados de forma digital, através da disponibilização de acessos no quantitativo contratado pela PGM;

3.7.2. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

3.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. Não há vinculação empregatícia entre os empregados da Contratada e a Administração, conforme art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023;

3.9.1. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

3.9.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a entrega, conforme item 5.1 deste Instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

4.1.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

4.1.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.5.3. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

4.5.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando, junto com a CONTRATADA, prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.4. Observado o disposto na cláusula 10.2 dos Termos de Uso, disponível em https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil#h_01H4S4AP7M3RTNPYVWQNZ2R39Q anexoVI, Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, observado os limites da Plataforma e da prestação dos serviços.

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.10. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

6.12. A CONTRATADA deverá comprometer-se em cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da 6.12. Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.13. A CONTRATADA deverá comprometer-se em cumprir cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

6.14. Para fins de cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.12 e 6.13, a CONTRATADA declara manter política institucional voltada à observância da legislação relativa à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes. Considera-se que a ocupação das vagas destinadas a tais categorias pode sofrer variações decorrentes da dinâmica de admissão e desligamento de empregados, sem prejuízo do compromisso permanente da CONTRATADA em promover as medidas necessárias para a adequada observância das cotas legalmente estabelecidas durante a execução contratual.

6.15. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. O valor global do presente contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **R$ 50.913,72 (cinquenta mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos).**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1. Disponibilização da ferramenta 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana por 24 (vinte e quatro) meses a(os) usuários(as) habilitados(as) da Procuradoria Geral do Município;

8.1.2. Agilidade na reparação de problemas técnicos, devendo o serviço ser restabelecido, em tempo razoável, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.4. A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC , efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

8.5. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

8.6. Por ocasião do pagamento a SEMEC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

8.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM= I x N x VP

De acordo com a fórmula:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apura

I = I / 365	**I = 6/100 / 365**	**I = 0,0001 6438**

Forma de pagamento:

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em parcela única, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O recurso orçamentário destinado para pagamento do presente objeto tem as seguintes informações: Projeto/Atividade – 04.01.04.122.007.02.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de **R$ 50.913,72 (cinquenta mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos)**, conforme nota de **Empenho nº 536/2026 – PGM-GAB/PGM-DA, ID 0505935.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.4. A Contratada será obrigada a disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.5. Observado o disposto na cláusula 10.2 dos Termos de Uso, disponível em https://https://supórte.jusbrasil.cóm.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termós-de-Usó-da-Platafórma-Jusbrasil#h_01H4S4A92RDFBG8DJ3DBTEC41F; a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à

Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

11.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.10. Caberá à Gestão de Contratos da PGM, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo PGM, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 12.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a Política de Privacidade da Plataforma Jusbrasil, disponível em: https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534212-Pol%C3%ADtica-de-Privacidade-da-Plataforma-Jusbrasil, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A Procuradoria Geral do Município de Porto Velho não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados não acessíveis publicamente, da Procuradoria, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, objeto do Contrato.

12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho ou a quaisquer outras informações a terceiros, , exceto se necessário para a prestação dos serviços.

12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.9. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.10. A Contratada deverá notificar a Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato e que tenham relação direta com esse contrato e a prestação de serviços.

12.1.11. A Contratada deverá notificar a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

data e hora provável do incidente;

a) data e hora da ciência pela contratada;
b) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
c) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
d) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
e) os riscos relacionados ao incidente;
f) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
g) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata

12.1.12. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. As partes acordam que o valor estipulado na cláusula 7 **permanecerá fixo e inalterado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura deste contrato, ficando vedado qualquer reajuste, seja por índice inflacionário, revisão anual ou qualquer outro fator econômico.

13.2. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o valor da assinatura poderá ser reajustado com base no índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4. der causa à inexecução total do contrato;

16.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.10.1. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.10.2. Multa:

16.10.3.1. moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no prazo da ativação do acesso à plataforma pelos usuários habilitados da Procuradoria Geral, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PGM, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item

16.10.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) observado o disposto na cláusula 10.2 dos Termos de Uso, disponível em https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma Jusbrasil;

16.12. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

16.18 As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato será publicado/divulgado na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma , sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

Porto Velho, 06 de março de 2026.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Idak Amorim Santos**, **Subprocurador (a)**, em 06/03/2026, às 13:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 09/03/2026, às 09:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 16:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0621183** e o código CRC **F32623F1**.

009.003471/2025-56	0621183v23